**LEI Nº1300/2024**

**De 26/03/2024**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E, INSTITUI NOVO VALOR AO VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MAURI DALL BELLO**, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores comissionados e efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual dos vencimentos e proventos, no percentual de 3,82 (três virgula oitenta e dois por cento), referente a reposição da inflação do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º** Fica concedido aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), referente a reposição da inflação do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 3º** A revisão do Vale-Alimentação será atualizada no percentual 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), referente a reposição da inflação do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 4º As despesas inerentes à execução desta Lei correm as despesas de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Marema/SC, em 26 de março de 2024

**Mauri Dal Bello**

Prefeito Municipal